

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

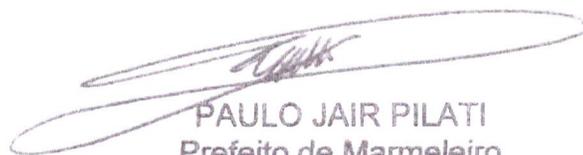
## MENSAGEM Nº 17

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei que busca a autorização legislativa para a contratação de servidores por tempo determinado, para suprimento temporário de vacâncias e para a substituição dos servidores efetivos, em seus afastamentos legais.

Certo do apoio do Poder Legislativo, apresentamos protesto de estima e consideração.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2023.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro



## PROJETO DE LEI Nº 32 /2023.

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos e vagas:

- I – Contador, 1 vaga;
- II – Farmacêutico, 1 vaga;
- III – Médico Veterinário, 1 vaga;
- IV – Motorista, 7 vagas;
- V – Operador de Máquinas, 4 vagas;
- VI – Psicólogo, 1 vaga.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa.

Art. 2º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

- I – Assistente Social;
- II – Enfermeiro;
- III – Farmacêutico;
- IV – Médico Veterinário;
- V – Professor;
- VI – Professor de Educação Infantil;
- VII – Servente Geral;
- VIII – Servente Merendeira;
- IX – Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de dois anos.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 3º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

§2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2023.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32 /2023.

Nos termos do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei para autorização de contratação de servidores por tempo determinado.

A proposição encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 27, IX, da Constituição Estadual, que autoriza à lei ordinária estabelecer os casos e o prazo da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposição também possui previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013, que assim dispõe:

Art. 191. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 192. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 193. As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei autorizativa, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência decorrente de seu fato gerador.

Quanto à justificativa da solicitação de autorização legislativa, como são duas as hipóteses de contratação por tempo determinado que busca-se autorização com a presente proposição, apresentamos as seguintes considerações, para cada um dos cargos propostos:

### I - DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS APÓS O PROCESSO SELETIVO

As vagas a seguir mencionadas são decorrentes de vacâncias por aposentadoria ou exoneração de servidores efetivos, e serão contratadas temporariamente até o provimento por concurso público, devendo ser observado o prazo máximo do art. 27, IX, "b", da Constituição Estadual:

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

a) **Contador – 01 vaga:** necessária em razão do disposto no Prejulgado 6 do TCE-PR e da exoneração do contador efetivo no mês de fevereiro de 2023;

b) **Farmacêutico – 01 vaga:** necessária em razão da exoneração de uma servidora efetiva no mês de maio de 2022, que estava sendo substituída por temporários desde então, considerando o número de farmácias municipais, a necessidade de atender nas Unidades de Saúde do interior, bem como que o município possui atualmente apenas três servidoras ocupando o cargo;

c) **Médico Veterinário – 01 vaga:** necessária em razão de que o município possui apenas dois servidores efetivos ocupantes do cargo de Médico Veterinário e em janeiro de 2021 ocorreu vacância do cargo efetivo pelo falecimento de uma servidora, que já estava afastada em licença para tratamento de saúde e substituída por temporários desde então;

d) **Motorista – 07 vagas:** necessárias em razão das vacâncias existentes decorrentes de pedidos de exoneração e aposentadoria de servidores, até o provimento dos cargos efetivos mediante concurso público, pois a reorganização administrativa está muito prejudicada pelo número de desligamentos;

e) **Operador de Máquinas – 04 vagas:** necessárias em razão das vacâncias decorrentes de pedidos de exoneração e aposentadoria de servidores, pelo que o número de vacâncias está prejudicando a prestação dos serviços, especialmente no Departamento de Viação e Obras;

f) **Psicólogo – 01 vaga:** necessária pois existem apenas cinco cargos efetivos de Psicólogo, sendo que duas profissionais estão lotadas no Departamento de Assistência Social (CRAS e Proteção Especial), duas no Departamento de Saúde (CAPS e NASF), e uma no Departamento de Educação e Cultura.

No mês de janeiro de 2021, a psicóloga que desenvolvia suas atividades no CRAS solicitou exoneração do cargo público, sendo substituída por temporários desde então, até a realização de concurso público.

## II – DAS CONTRATAÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EM AFASTAMENTOS SUPERIORES A 15 DIAS, SEM ESPECIFICAÇÃO DE VAGAS

Para os cargos relacionados no art. 2º do Projeto de Lei, não há demanda imediata de substituição, mas faz-se necessária a realização de processo seletivo e formação de cadastro de reserva considerando:

a) o número de afastamentos registrados historicamente para os cargos de Servente Geral, Servente Merendeira, Professor e Professor de Educação Infantil, que dificultam muito o andamento do serviço público, muitas vezes sem possibilidade de substituição do servidor, pois cada escola municipal possui

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

servidores lotadas/designadas por turma/turno, não permitindo o remanejamento e acúmulo de funções pelas particularidades da atividade;

b) que o Município possui apenas quatro cargos efetivos de Assistente Social, sendo que dois profissionais estão lotadas no Departamento de Assistência Social (CRAS e Proteção Especial), duas no Departamento de Saúde (CAPS e NASF), e o afastamento de quaisquer dos servidores compromete severamente o atendimento direto da população;

c) que os cargos de Enfermeiro, Farmacêutico e Técnico em Enfermagem prestam serviço essencial e, pela natureza da atividade de atendimento ao público em locais distintos, torna inviável o remanejamento de profissionais quando ocorre um afastamento temporário para tratamento de saúde, licença maternidade, etc;

d) que o cargo de Médico Veterinário demanda atividades de inspeção que não podem ser suspensas em eventual afastamento do servidor efetivo.

Quanto à estimativa de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que as vagas já existem no Quadro Geral e as contratações ocorrerão somente para reposição e em caso de afastamento, não haverá impacto de ordem financeira-orçamentária ao erário municipal além daquele previsto na LDO e LOA 2023.

E por não envolver o aumento de despesa de caráter continuado, a proposição prescinde de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2023.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela autorização de contratação por tempo determinado no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2023.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa

## CERTIDÃO

Em atendimento à solicitação da Procuradoria-Geral, em relação à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto as despesas decorrentes de Projeto de Lei que trata de Processo Seletivo para contratação temporária, informo que:

a) as Ações Governamentais relacionadas ao Processo Seletivo são pré-existentes, sendo que tais profissionais serão contratados apenas para suprir demandas temporárias inferiores a dois anos e, nesse sentido, não caracterizam criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental de acordo com o art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000.

b) conforme consta no art. 17 da Lei Complementar 101 de 2000 "*considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*"

Com isso, o Processo Seletivo não se enquadra nas leis ou atos que exigem o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, prevista no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2023.

  
REGINA MICHELON  
Técnica em Contabilidade  
CRC/PR 053758/O-2



Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000123

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12023/08/14000123

<b>Número / Ano</b>	000123/2023
<b>Data / Horário</b>	14/08/2023 - 08:59:14
<b>Ementa</b>	Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Paulo Jair Pilati - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo)
<b>Número Páginas</b>	8
<b>Emitido por</b>	Jordana 



## Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.515-000 – MARMELEIRO – PR

Ata Nº 19/2023

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, realizou-se reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social nas dependências do Plenário da Câmara Municipal. A proposta de pauta é a seguinte: Projetos de Lei Ordinária do Poder Executivo 31 e 32/2023. Após análise e discussão sobre a matéria, foi emitido parecer favorável ao projeto 31/2023 e fica definida a relatoria da mesma a vereadora Luciani Aparecida Berti. O projeto 32/2023 segue em análise pela comissão e fica definida a relatoria da mesma a vereadora Vera Lucia Cecchin Dapont. Nada mais a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata segue assinada pelos membros presentes da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.

Vera Lucia Cecchin Dapont  
Presidente

Luciani Aparecida Berti  
Membro

Irineu Ribelato  
Membro



## Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

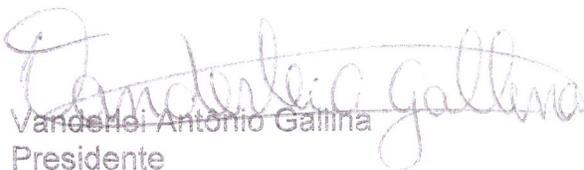
CNPJ 00.416.643/0001-10

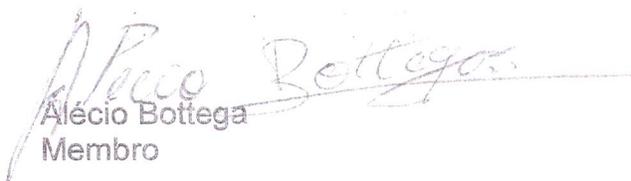
Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

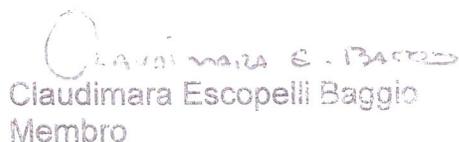
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata 22/2023

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, realizou-se a reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico nas dependências desta Casa. A proposta de pauta é a seguinte: Projetos de Lei Ordinária do Poder Executivo 31 e 32/2023. Analisado o projeto 31/2023 foi emitido o parecer favorável e fica definida a relatoria da mesma a vereadora Claudimara Escopelli Baggio. Referente ao projeto 32/2023, segue em análise pela comissão e não foi definido relator. Nada mais a ser tratado depois de lida e achada em conformidade, a presente segue assinada pela Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

  
Vanderlei Antônio Gallina  
Presidente

  
Alécio Bottega  
Membro

  
Claudimara Escopelli Baggio  
Membro



# *Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro*

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Orientação Jurídica

Referência: Projeto de Lei do Executivo nº 32/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Contratação de servidores por tempo determinado ...”

## **ORIENTAÇÃO JURÍDICA**

Senhor Presidente

Verifica-se que o Projeto de Lei n.º 32/2023, visa à contratação de servidor por tempo determinado.

O projeto vem a esta Procuradoria para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Adequação Regimental e Técnica Legislativa.

Não há crítica a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica Legislativa.

Quanto à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 6º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 47, § 1º, II da nossa LOM.

No presente projeto, busca-se a autorização para contratação temporária para o cargo de Contador (1), Farmacêutico (1), Médico Veterinário (1), motorista (7), operador de máquinas (4) e psicólogo (1), não há óbices desde que obedecidos os parâmetros Legais/Constitucionais.

12 1  
12



## Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

É certo que a Carta Política de 1988, trouxe importante previsão no que dedilha o artigo 37, II, com límpida moralização do serviço público, e ainda quanto ao amparo do inciso IX, citado na justificativa, que estabelece a exceção para a contratação por prazo determinado, mas, que também exige para tanto presentes dois requisitos importantes: “a previsão expressa em lei e a **real existência de necessidade de excepcional interesse público**”.

Reprisada na Lei Orgânica do Município - LOM a figura da contratação emergencial, mas bem verdade que tanto a norma Constitucional como a LOM estabeleceram apenas requisitos gerais, igualmente a Lei nº 2.095/2013, nos artigos 191 a 193.

Dessa maneira, a contratação por excepcional interesse público deve respeitar as exigências contidas na Constituição Federal, Estadual e Municipal, entender muito bem o que é existência de necessidade de excepcional interesse público.

A necessidade da Administração deve ser realmente temporária, transitória, pois em regra, a contratação temporária utilizada para execução de atividades permanentes e rotineiras **é inapropriado**, e alguns cargos ora apresentados se observa que vem o pedido ano a ano.

Assim a contratação temporária deve ser excepcional, em situações incomuns ou urgentes, como exemplo um surto epidêmico, vacinação emergencial, a continuidade do serviço do magistério em razão de afastamento súbito e prolongado do professor titular, e não “fabricar” emergências idênticas ano após ano, assim estaria diante de norma supostamente eivada de vício.

Compreende-se que o planejamento da expansão dever estar presente numa boa administração pública, assim como a gestão da demanda por serviços essenciais, e quando mesmo numa excepcionalidade, necessitando de reforço pontual, há que se observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade das circunstâncias da contratação.



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

A necessidade temporária de contratação caracteriza-se quando é preciso manter um serviço que, sem o recurso à contratação emergencial, seria paralisado ou seriamente comprometido.

Assim conceituou Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> sobre esses contratados para necessidade temporária:

“Tais servidores não ocupam cargos, pelo quê não se confundem com os servidores públicos em sentido estrito ou estatutários, nem se lhes equiparam. São os que o Município recruta eventualmente e a título precário para a realização de trabalhos que fogem à rotina administrativa, como os destinados à execução direta de uma obra pública, no atendimento de situações de emergência ou à cessação de estado de calamidade pública”.

Interesse público das atividades, atentos que não é interesse político, é outro requisito que se refere a atividades essenciais, ou seja, são serviços fundamentais para a manutenção do bem-estar dos administrados, assim se justifica essa contratação justamente para evitar que o serviço essencial seja descontinuado, sob pena de gerar prejuízo ao interesse público.

Como bem ensina Arnaldo Silva Junior<sup>2</sup>:

“Muitos municípios têm-se utilizado dessas contratações como instrumento para atender a interesses políticos, caprichos pessoais e distribuição de “empregos” na administração pública, agindo em verdadeira afronta aos princípios da impessoalidade, ao realizar contratos sem realização de processo de seleção simplificados; da legalidade, haja vista configurar verdadeira burla à obrigatoriedade de realização de concurso público e da moralidade, diante dos abusos e

<sup>1</sup> MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, p. 28. 14ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

<sup>2</sup> SILVA JÚNIOR, A. Dos Servidores Públicos Municipais. p. 119. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.



## Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

descumprimento das normas administrativas em proveito próprio, movido por interesses particulares” .

Vale dizer que o requisito do excepcional interesse público das atividades, deve estar pautado na possibilidade real de descontinuidade dos serviços, por falta de pessoal para atender a população.

É um instrumento a ser utilizado em último caso, priorizando sempre a oferta de serviços públicos por servidores efetivos, em regular investidura.

O mesmo Projeto de Lei no seu Art. 2º pede autorização para “contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais ...”, o que a nosso entendimento deve ser definido em lei específica, no momento oportuno e necessário, quando da ocorrência.

Também lembrar que a autorização já está expressa na Lei nº 2.095/2013, nos artigos 191 a 193, de forma pérvia, qual deve ser regulamentada, para melhor compreensão do que é “atender necessidade temporária de excepcional interesse público”, quais requisitos e como poderá ser efetivada essa contratação.

Por fim se verifica que certos cargos, vem sendo apresentados frequentemente como necessidade de excepcional interesse público, o que denota que deveria ser providenciado regular concurso público para suprir efetivamente essas vagas, pois tal prática não pode tornar-se habitual.

A boa doutrina, ainda sobre o tema, entende que a norma deve estabelecer critérios objetivos, em que se possa compreender a justificção da contratação, pois reputa Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>3</sup> que **“não atende aos requisitos constitucionais a lei que meramente autoriza as contratações,**

<sup>3</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MOTTA, Fabrício; FERRAZ, Luciano de Araújo. Servidores Públicos na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 2011.



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

estabelecendo o quantitativo ou o nome dos contratados, sem a necessária caracterização do interesse (público) a ser atendido”.

Deixam de apresentar o estudo de impacto financeiro e orçamentário, importante para melhor compreensão do Projeto de Lei em comento.

Por fim sugere-se uma Lei Municipal, a exemplo de outros Municípios (ex. Pato Branco), que discipline a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, para facilitar o entendimento relativo as contratações temporárias.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo da presente orientação, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei do Legislativo retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Esse é o nosso parecer, s. m. j.

Marmeleiro, 17 de agosto de 2023.

  
Andrei D. Feister Dassoler

Procuradora Legislativa



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 17 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco, serão regidas pelo disposto na presente Lei Complementar e pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 2º** A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:

- I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – promover campanhas de saúde pública;
- IV – atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
- V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.
- VI – implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;
- VII – contenção de sonegação de tributos municipais;
- VIII – destinar-se a implementar programas e projetos específicos nas áreas de Educação, Esporte, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios, ou em conjunto com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual;

**Art. 3º** As contratações previstas nos incisos III, IV, VI e VII do artigo 2º desta Lei Complementar, serão precedidas de Teste Seletivo, composto de prova escrita, teste psicológico, teste intelectual, teste prático e prova de títulos, conforme prever o edital, para as respectivas áreas;

**Art. 4º** As contratações previstas nos incisos I, II, V e VIII do artigo 2º desta Lei Complementar serão precedidas de Teste Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As contratações previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei Complementar, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

- I - terão prazo máximo de 01(um) ano;
- II – vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
- III – envio de relação dos contratados para acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

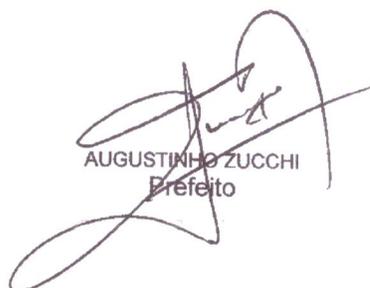
**Art. 6º** As contratações previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º desta Lei Complementar, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

- I – terão o prazo máximo de 2(dois) anos;
- II – deverão ser precedidas de expressa autorização legislativa.

**Art. 7º** Fica expressamente vedada a recontração dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedada, entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 52, de 8 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2014.



AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

**Ofício nº 050/2023 GIPOA/DDA/ADAPAR**

**Curitiba, 15 de agosto de 2023**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Acordo de Cooperação nº 001/2023 firmado entre o município de Marmeleiro e o Estado do Paraná visando a mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária onde, na Cláusula 5ª, o município designaria servidor integrante de seu quadro de pessoal admitido na forma do Art. 37, II da Constituição Federal.

Considerando o vosso Ofício Nº 118/2022 informando a contratação do médico veterinário João Vitor Tombini Bortolotti para a continuidade na inspeção junto ao Frigorífico Frispar Ltda, salientamos que este tipo de contratação não atende ao referido Acordo de Cooperação, bem como não se enquadra legislação federal, na forma do Decreto nº 5.471 de 30 de março de 2006 que determina que, para o comércio em âmbito nacional de carnes e derivados, a inspeção industrial deve ser executada por Médico Veterinário concursado, não podendo, neste caso, ser aceito para estabelecimentos de inspeção permanente com chancela SISBI/POA.

Assim sendo, o estabelecimento Frispar não poderá utilizar a chancela SISBI/POA a partir do dia 21 de agosto de 2023 sem a apresentação do referido profissional.

Informamos que o estabelecimento permanecerá com seu registro junto à ADAPAR válido, podendo utilizar a chancela SIP/POA, comercializando seus produtos em todo o território do Paraná.

Atenciosamente,

**MARIZA KOLODA HENNING**  
Gerente do Serviço de Inspeção POA/GIPOA

Ilmo Sr.  
**Paulo Jair Pilati**  
**MD Prefeito Municipal**  
MARMELEIRO – PR



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 239/2023/GB

Marmeleiro-PR, 21 agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**ALCINDO NERIKUES DIAS**  
Presidente Câmara de Vereadores de Marmeleiro-PR

Assunto: *Tramitação em regime de urgência urgentíssima*

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

Vimos através deste solicitar a esta Casa de Leis de Marmeleiro referente ao Projeto de Lei nº 032/2023 seja tramitado em regime de urgência urgentíssima.

Justifica-se, pois, a Administração Municipal, encontra-se com máxima urgência em contratação para as vagas solicitadas para continuidade do serviço público com a máxima eficiência.

Muitos serviços públicos são essenciais para o bem-estar e qualidade de vida da população, como saúde, educação, segurança pública, coleta de lixo, transporte público, entre outros. A falta de pessoal pode levar à interrupção desses serviços, causando transtornos significativos para a comunidade.

A título de conhecimento, informamos que tramita desde o mês de novembro/2022 em processo interno (149/2022) sendo este um procedimento que envolve diversas etapas e análises, o que pode levar um tempo considerável para ser concluído.

O fato de o processo interno para a abertura do concurso público estar em tramitação desde novembro de 2022 sugere que a Administração Municipal está levando a sério a necessidade de preencher as vagas de forma adequada. Embora o processo possa ser moroso devido aos diversos atos e análises envolvidos, essa abordagem reflete o compromisso da administração em garantir que o processo seja conduzido de maneira legal, ética e eficiente.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a justificativa para a contratação urgente de pessoal é embasada na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, manter a qualidade do atendimento à população, cumprir obrigações legais e manter o funcionamento eficiente da Administração Municipal.

Assim, uma vez mais, rogamos seja o mesmo tramitado e votado em regime de urgência urgentíssima, em benefício da população como em todas as ocasiões tem ocorrido por esta Casa de Leis.

Pelo exposto, reitera nosso respeito e consideração, colocando-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

PAULO JAIR  
PILATI:524704  
23953

Assinado de forma  
digital por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2023.08.21  
14:35:15 -03'00'

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000125

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/08/21000125

Número / Ano	000125/2023
Data / Horário	21/08/2023 - 14:50:58
Assunto	Tramitação em regime de urgência urgentíssima.
Interessado	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Administrativo
Número Páginas	2
Emitido por	Gabi

Câmara Municipal de Marmeleiro  
CNPJ 00.416.343/0001-10



## Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

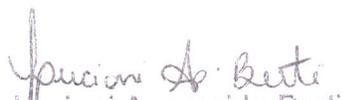
CNPJ 00.416.643/0001-10

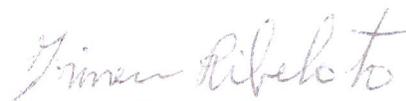
Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata N° 20/2023

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, realizou-se reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, com ausência da vereadora Vera Lucia Cecchin Dapont. A proposta de pauta é a seguinte: Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo 32/2023 e Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo 32/2023. Após análise e discussão sobre a matéria, foi emitido parecer favorável as mesmas e fica definida a relatoria Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo 32/2023 a vereadora Luciani Aparecida Berti e a Emenda Supressiva o vereador Irineu Ribelato. Nada mais a tratar, depois de lida e achada em conformidade, a presente ata segue assinada pelos membros presentes da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.

  
Luciani Aparecida Berti  
Membro

  
Irineu Ribelato  
Membro



## Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

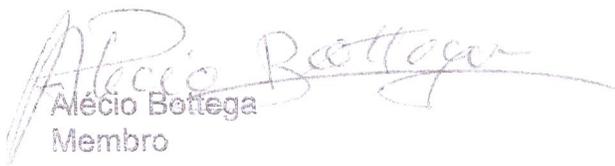
Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

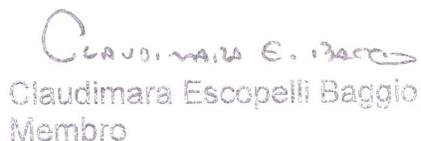
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ata 23/2023

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, realizou-se a reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico nas dependências desta Casa. A proposta de pauta é a seguinte: Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo 32/2023 e Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo 32/2023. Analisado as matérias foi emitido o parecer favorável e fica definida a relatoria das mesmas o vereador Vanderlei Antônio Gallina. Nada mais a ser tratado depois de lida e achada em conformidade, a presente segue assinada pela Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

  
Vanderlei Antônio Gallina  
Presidente

  
Alécio Bottega  
Membro

  
Claudimara Escopelli Baggio  
Membro



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br  
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 32/2023

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** Luciani Aparecida Berti

**Súmula:** Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratação de servidores por tempo determinado para os seguintes cargos: Contador, 1 vaga; Farmacêutico, 1 vaga; Médico Veterinário, 1 vaga; Motorista, 7 vagas; Operador de Máquinas, 4 vagas; e Psicólogo, 1 vaga, válido para um ano com possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período.

Também solicita autorização para contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os cargos de: Assistente Social; Enfermeiro; Farmacêutico; Médico Veterinário; Professor; Professor de Educação Infantil; Servente Geral; Servente Merendeira e Técnico em Enfermagem.

Conforme discutido em reunião o projeto de lei seguirá para votação com Emenda Supressiva ao art. 2º, assim como seu parágrafo único, no mais, atendendo aos artigos 60 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marmeleiro, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação e aprovação da proposta.

É o parecer, SMJ.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2023.

Luciani Aparecida Berti

Membro/Relatora

Irineu Ribelato

Membro



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br  
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 32/2023

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** Vanderlei Antonio Gallina

**Súmula:** Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratação de servidores por tempo determinado para os seguintes cargos: Contador, 1 vaga; Farmacêutico, 1 vaga; Médico Veterinário, 1 vaga; Motorista, 7 vagas; Operador de Máquinas, 4 vagas; e Psicólogo, 1 vaga, válido para um ano com possibilidade de prorrogação por igual ou inferior período.

Também solicita autorização para contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os cargos de: Assistente Social; Enfermeiro; Farmacêutico; Médico Veterinário; Professor; Professor de Educação Infantil; Servente Geral; Servente Merendeira e Técnico em Enfermagem.

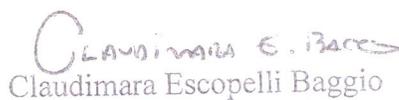
Conforme discutido em reunião o projeto de lei seguirá para votação com Emenda Supressiva ao art. 2º, assim como de seu parágrafo único, desse modo, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, decide-se pelo PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

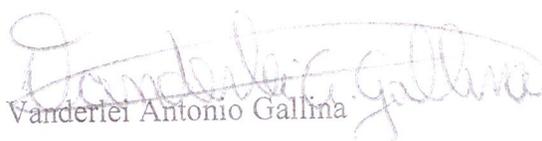
Marmeleiro, 21 de agosto de 2023.

  
Alecio Bottega

Membro

  
Claudimara Escopelli Baggio

Membro

  
Vanderlei Antonio Gallina

Membro/Relator



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

## **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 32/2023**

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta, subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 42, I, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° 32/2023.

### EMENDA SUPRESSIVA

**Fica suprimido o art. 2º e o parágrafo único em sua totalidade.**

### JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda tem como justificativa inicialmente dizer que não é possível criar vagas futuras, para quando tiver afastamentos, pois os afastamentos são hipóteses de excepcionalidade, que devem ser previstos em lei própria e para o local de contratação temporária, com justificativa da contratação, momento de demonstrar que a situação concreta motivou essa contratação temporária;

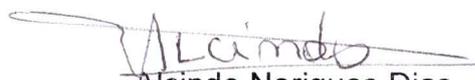
O Projeto de Lei deve ser apresentado no momento da necessidade dessa contratação temporária, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, bem como a relação dos contratados apresentada para acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal;

Indicar ao Poder Executivo a apresentação de uma lei que disponha sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, a exemplo de outros municípios.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2023.

Vereadores:

  
Claudimara Escopelli Baggio

  
Alcindo Neriques Dias



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

*Luciani Aparecida Berti*  
Luciani Aparecida Berti

*Wilson Harthwig*  
Wilson Harthwig

*Irineu Ribelato*  
Irineu Ribelato

*Vanderlei Antonio Galina*  
Vanderlei Antonio Galina

*Alécio Bottega*  
Alécio Bottega

*Landerson Biancato*  
Landerson Biancato



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br  
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ofício nº 52/2023

Marmeleiro, 04 de setembro de 2023

À Sua Excelência, o Senhor,  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito Municipal  
Avenida Macali, 255, Centro, Prefeitura Municipal  
85615-000 Marmeleiro-PR

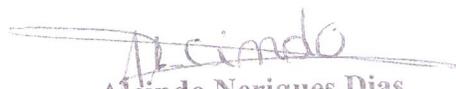
**Assunto:** encaminha redações finais de projeto de lei ordinária.

Senhor Prefeito,

Por meio do presente encaminho a Vossa Excelência redação final dos Projetos de Lei Ordinária 31 e 32 de autoria do Poder Executivo, aprovados em segunda votação na 26ª Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2023.

Sem mais para o momento, extendo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Alcindo Neriques Dias**  
Presidente



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

## **AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37 DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

**PAULO JAIR PILATI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos e vagas:

- I - Contador, 1 vaga;
- II - Farmacêutico, 1 vaga;
- III - Médico Veterinário, 1 vaga;
- IV - Motorista, 7 vagas;
- V - Operador de Máquinas, 4 vagas;
- VI - Psicólogo, 1 vaga.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa.

Art. 2º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

§2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**Alcindo Neriques Dias**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1556 | 15 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.13.00.00.00	Contribuições Patronais (117)	000	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>20.000,00</b>
<b>08</b>	<b>DEPTO. DE SAÚDE</b>		
<b>002</b>	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.2.027.000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (272)	303	20.800,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (277)	000	30.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>50.800,00</b>
<b>12</b>	<b>DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
18.542.0037.2.090.000	Manutenção do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (500)	000	30.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>100.800,00</b>

### Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.3.2.1.01.0.1.05.26.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários – Emenda Parlamentar nº 202228490003-Zeca Dirceu (19679)	948	2.000,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Rec. Emenda Parlamentar Nº202228490003 – Deputado Zeca Dirceu (19678)	948	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>62.000,00</b>

### Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	530.000,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	120	570,23
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	943	13.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>543.570,23</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>706.370,23</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 05 de setembro de 2023.

**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro

### LEI Nº 2.875, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os seguintes cargos e vagas:

- I – Contador, 1 vaga;
- II – Farmacêutico, 1 vaga;
- III – Médico Veterinário, 1 vaga;
- IV – Motorista, 7 vagas;
- V – Operador de Máquinas, 4 vagas;
- VI – Psicólogo, 1 vaga.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1556-15 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa.

Art. 2º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

§2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 5 de setembro de 2023.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

### LEI Nº 2.876, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o artigo 2º da Lei 2.865, de 30 de maio de 2023.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 2.865, de 30 de maio de 2023, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica alterada a denominação da Escola Rural Municipal Souza Naves, que passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL RURAL SOUZA NAVES.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 5 de setembro de 2023.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

### EDITAL Nº 110, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 84, de 17 de maio de 2022, que trata do Processo Seletivo Simplificado 01/2022,

CONSIDERANDO a classificação, resultado final e Homologação, divulgado pelo Edital nº 113, de 17 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora matrícula nº 18163;

CONSIDERANDO a inexistência de Concurso Público vigente para o cargo de Inspetor Sanitário Industrial;

CONSIDERANDO o pedido de rescisão de contrato do servidor matriculado sob nº 19545/1;

CONSIDERANDO o cumprimento do Art.4º do Edital nº 108 de 30 de agosto de 2023;